CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2014 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 03/2014

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a <u>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede na avenida José Luiz Adjuto, nº 117, neste ato representada pela sua presidenta, vereadora <u>Maria das Dores Campos Abreu Lousado</u>, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a Empresa <u>MINASTEL TELEFONIA EIRELI - ME</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.889/0001-54, com sede na Rua Nego Bilico nº 63,Bairro Canaã, em Unaí-MG, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário, Sr. <u>Daniel Quirino</u>, portador do CPF Nº 062.175.716-09,doravante denominado CONTRATADO; para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e instalações de telefonia, e rede da Câmara Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira - Objeto do Contrato.

O usuário pôr este ato, contrata os serviços técnicos da MINASTEL TELEFONIA LTDA, para a manutenção dos equipamentos discriminados abaixo, de propriedade da Contratante, e manutenção do cabeamento de rede (dados e voz): Manutenção Corretiva e Preventiva em toda a Rede de Dados e Voz da Câmara Municipal, compreendendo: central PABX, aparelhos telefônicos, fax símile, e central PABX modulare. Quantidade de pontos existentes e em funcionamento atual: 128 pontos de Dados, 72 pontos de Voz, 8 pontos de wi-Fi, 01 relógio de ponto, 1 programa Rêmora.

O Serviço será executado nas dependências do Poder Legislativo (incluindo o Procon), órgão integrante deste Poder, de acordo com a necessidade da Câmara, quantas vezes forem necessárias para sanar o problema, não sendo necessário a empresa manter um servidor exclusivo nas

dependências do Poder Legislativo para a execução dos serviços. O material a ser utilizado na manutenção preventiva ou corretiva, será adquirido pela Câmara, quando necessário a sua utilização.

- 1.1 A contratada se obriga a efetuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (níveis Campo e Laboratório), de forma a proporcionar a operacionalidade do sistema, objeto deste contrato, nos níveis de qualidade exigidos pelo padrão Telebrás de Telecomunicações, conforme as disposições a seguir:
 - 1.2 A manutenção preventiva, terá uma periodicidade mensal.
 - **1.3** Compõe a manutenção preventiva os seguintes itens:
 - _Medidas e reajustes gerais nos equipamentos.
 - _Inspeções na infra-estrutura de instalação.
- _Os defeitos, porventura detectados na manutenção preventiva, serão sanados conforme os procedimentos de manutenção corretiva.
- 1.4 A manutenção corretiva se realizará em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do contratado, pelos canais estabelecidos neste instrumento, observando-se os dias úteis.
- 1.5 A contratada deverá fornecer ao usuário, após análise do defeito, uma previsão para a solução do problema.
- 1.6 A manutenção corretiva em laboratório, ocorrerá sempre que o técnico credenciado pela contratada julgar necessário recolher o equipamento ou parte dele para reparos.
- 1.7 Os custos decorrentes da aquisição de peças e componentes eletrônicos, assim como dos reparos em fábrica, serão integralmente repassados para o assinante.
- 1.8 São de responsabilidade da Contratante, todos os danos causados aos equipamentos e outros bens do usuário, desde que comprovada a imperícia, negligência ou intenção maligna de funcionários credenciados e a serviço da mesma.
- 1.9 A contratada não poderá transferir os direitos deste contrato a terceiros, no todo, ou em parte.

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada

- 2.1 Fica o usuário responsável pôr qualquer dano causado aos equipamentos e ou suas instalações, decorrentes de intervenções técnicas efetuadas pôr pessoas não habilitadas e portanto, não autorizadas pela contratada, a quem se reserva o direito de rescisão contratual automática, nestes casos.
- 2.2 A contratante se obriga a pagar, os valores decorrentes dos serviços executados, sob prévia autorização em no máximo 05 (cinco) dias antes da data do vencimento.
- 2.3 As solicitações de serviços e reclamações de defeitos, deverão ser comunicados à contratada, nos dias úteis e em horário comercial.

Cláusula terceira - Do preço.

- 3.1 dá-se a este contrato o valor de **R\$9.400,00** (**nove mil e quatrocentos reais**), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$1.000,00** (Hum mil Reais) e **R\$2.400,00** (**dois mil e quatrocentos reais**), correspondente ao item 02 do Pregão Presencial 03/2014, que será pago de uma única vez, após o termino da instalação..
- 3.2 O vencimento da taxa de custeio mensal, assim como dos serviços executados e peças substituídas, terá como data base, todo dia 05 (cinco) de cada mês, pagos mediante fatura a ser apresentada no último dia útil do mês em curso, discriminando todos os serviços e peças, se houver.
- 3.3 O valor Contratual será reajustado automaticamente, visando a preservação do equilíbrio econômico financeiro contratado e obediência a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do inicio da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido, devendo a Contratada, comunicar mediante ofício, o valor do reajuste, para que o mesmo seja anexado ao Contrato.

Cláusula Quarta – Da vigência

- **4.1** este contrato terá validade de 07 (sete meses)) meses, retroagindo seus efeitos a 02 de junho, vencendo em 02/01/2015.
- 4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, limitada a sua duração a 60 meses, nos termos do <u>artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/96</u> e modificações posteriores.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

- **5.1** Este contrato poderá ser automaticamente rescindido, independente de recurso judicial ou extrajudicial, sem que haja pôr parte da contratante ou da contratada, o direito de reclamação ou indenizações nos casos de:
- descumprimento injustificado de qualquer das Cláusulas deste contrato.
 - atraso nos pagamentos, superior a 40 (quarenta dias)
 - falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes.
- danos e ou alterações provocadas nos equipamentos e suas instalações, em função de intervenções técnicas efetuadas pôr pessoas não autorizadas pela contratada.
 - ampliação ou troca dos equipamentos existentes.
- **5.2** A rescisão unilateral injustificada deste instrumento, implicará em multa de 05 vezes o valor da taxa de custeio administrativo.
- **5.3** A rescisão deste contrato pôr qualquer dos motivos apresentados, não desobriga as partes, de dívidas anteriores à data de rescisão.
- **5.4** Os casos omissos serão solucionados em comum acordo ou, caso prevaleça a discórdia, em juízo, ficando eleito o foro da comarca de Unaí-MG; e Pôr estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Unaí (MG), 09 de junho de 2.014.

	Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado Contratante
	Minastel Telefonia Eireli -ME Daniel Quirino Contratado
Testemunhas: 1°	
Nome : CPF:	
2° Nome :	